SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Santa Catarina, 247 – Centro
e-mail: secretariaeducacao@faxinal.edu.sc.gov.br
FAXINAL DOS GUEDES – SC
GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE ESCOLHA DE VAGAS Nº 25/2022/EDUCAÇÃO

PROFESSORES EFETIVOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O PRESENTE EDITAL:

Art. 1º Fica regulamentada no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, a escolha de vagas dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Educação Especial para o ano letivo de 2023.

Art. 2º Os/as professores(as) ficam convocados(as) pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Rede Municipal de Ensino de Faxinal dos Guedes e deverão comparecer na hora e local determinados.

§ 1º Todos(as) os/as professores(as) efetivos(as) na Secretaria Municipal de Educação estão aptos(as) a participarem da escolha de turmas;

§ 2º Os/as professores(as) não aptos para a escolha de turmas (remanejados e/ou adaptados em outra função) e comissionados, não escolhem, se tiverem que retornar para a sala de aula durante o ano letivo de 2023, os mesmo ocuparão a última vaga escolhida de processo seletivo, não tendo vaga de seletivo a última vaga de alteração de carga horária ocupada dentro da sua area de atuação conforme carga horária para a qual foram lotados na Secretaria Municipal de Educação com excessão dos cargos de diretores e coordenadores que não foram eleitos que deverão escolher, bem como os professores que foram eleitos para os cargos de Diretores e Coordenadores e que serão empossados no ano de 2023.

§ 3º Os/as professores(as) que, impossibilitados(as) de comparecerem à escolha por motivo particular e/ou doença deverão produzir uma declaração nomeando a pessoa que realizará a escolha em seu lugar, a qual deverá também, portar um documento de identidade do titular da declaração, para confrontar a assinatura dos dois documentos.

Art. 3º Para os(as) Professores(as) da **Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Educação Especial** a escolha será realizada no dia **16 de dezembro de 2022**, nas dependências da **Escola Municipal Alexandre Antoniolli,** localizada na Rua 20 de Janeiro, 1680 – Bairro Rosa, das **7h** às **13h,** conforme cronograma Anexo II.

§ 1º A escolha será realizada de acordo com os critérios determinados pelo Art. 32 e 33 da Lei Complementar 145/2019:

I - Maior data de efetivação conforme ato legal de nomeação do concurso público municipal;

II - Será considerada a data de ingresso de cada efetivação de concurso público para a escolha de aula.

Ocorrendo empate no tempo de serviço serão adotados os seguintes critérios:

I - Maior nota de classificação no concurso público;

II - Maior idade;

III - Maior número de filhos;

IV - Sorteio.

§ 2º A tabela de vagas para Professor(a), da **Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Educação Especial**, será divulgada até as 7h do dia 16/12/2022 no mural do local onde acontecerá a escolha de aulas.

Art. 6º A escolha dos(as) professores(as) deverá ser de acordo com a carga horária para a qual foram lotados na Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com os turnos e turmas.

Art. 7º O professor escolhendo a sua vaga deverá assinar a sua escolha, demonstrando ciência, de acordo com o Anexo I.

Art. 8º: Após a escolha não será permitida a permuta entre professores.

Art. 9º O professor da Rede Municipal de Ensino com atuação e regência de classe poderá ministrar aulas acima do limite estabelecido do § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 46/2006 e perceberá sob a forma de aulas excedentes a base e 1% (um por cento) por aula, calculado sobre o vencimento base do respectivo cargo efetivo considerando a carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo ultrapassar a 8 (oito) horas/aulas excedentes semanais, 6 (seis), 4 (quatro) ou 2 (dois) horas/aulas excedentes semanais para as cargas horárias de 40 (quarenta), 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas de trabalho semanal.

§ 1º - A distribuição das aulas excedentes, que trata o *caput* deste artigo, será mediante a necessidade das aulas para o cumprimento da grade curricular priorizando os professores com habilitação especifica na área de atuação, conforme o maior tempo de serviço efetivo ou cargo para os servidores concursados e na sequência para os ACT's conforme a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 2º - Os valores percebidos a título de aulas excedentes não se incorporam em hipótese alguma a remuneração percebida pelo servidor do magistério público municipal.

§ 3º - O professor que ministrar aulas excedentes nos termos do *caput* deste artigo, deverá cumprir as horas atividade correspondente a sua carga horária semanal de trabalho, conforme estabelece o art. 25 desta Lei Complementar.

Art. 10 Os professores com atuação em disciplinas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental com regime de 40 (quarenta) hora, 30 (trinta) horas ou 20 (vinte) horas semanais de trabalho, deverá ministrar 32 (trinta e duas), 24 (vinte e quatro), 16

(dezesseis) horas-aulas, respectivamente, usufruirá de horas atividades sendo garantido em regime de 40 (quarenta) horas 4 (quatro) aulas, num regime de 30 (trinta) horas 3 (três) aulas e num regime de 20 (vinte) horas 2 (duas) aulas de sua livre escolha, podendo ser cumpridas fora da unidade escolar.

§ 1º Os professores com aula excedente terão o direito de usufruir das aulas atividades fora da unidade escolar desde que não apresentem faltas, atestado médico e participem das atividades extraclasse, extracurriculares e complementares desenvolvidas através da Secretaria Municipal de Educação fora do seu horário de expediente.

Parágrafo único – As horas-atividade destinam-se ao trabalho extraclasse e as atividades complementares à regência de classe.

Art. 11 Após a escolha de turmas do(a) professor(a) efetivo(a), estes(as) poderão alterar sua carga horária temporariamente, desde que haja vaga e o professor demonstrar interesse pela mesma, de acordo com os critérios determinados pelo Art. 32 e 33 da Lei Complementar 145/2019 e Art. 36 da Lei Complementar Nº 159/202.

Parágrafo Único. Em caso de desistência da alteração da carga horária, o professor perderá o direito a retornar com nova alteração no ano corrente.

Faxinal dos Guedes, 22 de novembro de 2022.

Lisandra Fachinello Soethe
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Santa Catarina, 247 – Centro
e-mail: secretariaeducacao@faxinal.edu.sc.gov.br
FAXINAL DOS GUEDES – SC
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu,..... , portador(a) do CPF Nº.....servidor(a) efetivo(a) daPrefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o cargo de declaro que escolhi a turma turnocom carga horária dehoras/semanais, para o ano letivo de 2023, na(o):

() E M Nossa Senhora/creche Distrito da Barra Grande
() E M Airo Ozelame
() E M Alexandre Antoniolli
() E M Santa Terezinha
() E M Tereza Migliorini
() CMEI Doce Encanto

Declaro ciência de que não haverá permuta entre professores e com o que determina o EDITAL DE ESCOLHA DE VAGAS Nº 25/2022/EDUCAÇÃO – PROFESSORES EFETIVOS.

Faxinal dos Guedes , de dezembro de 2022.

Nome.....

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Santa Catarina, 247 – Centro
e-mail: secretariaeducacao@faxinal.edu.sc.gov.br
FAXINAL DOS GUEDES – SC
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II

CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE VAGAS DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023

Data: 16 de Dezembro de 2023.
Horário: 7 ás 13h.
Local: Escola Municipal Alexandre Antoniolli.
Rua: Rua 20 de Janeiro, nº 1608, Bairro Rosa.
Faxinal dos Guedes – SC

HORÁRIO	MODALIDADE DE ENSINO
7h	Ensino Fundamental Anos Iniciais
8h30m	Educação Infantil
9h30m	**Ensino Fundamental Anos Finais na seguinte ordem:**
	ARTE
	CIÊNCIAS
	GEOGRAFIA
	HISTÓRIA
	MATEMÁTICA
	LINGUA ESTRANGEIRA ESPANHOL
	LINGUA ESTRANGEIRA INGLÊS
	LÍNGUA PORTUGUESA
	EDUCAÇÃO FÍSICA
	EDUCAÇÃO ESPECIAL